



Número: **0017892-50.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 14.885,43**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILSON BARBOSA LIMA (AUTOR)	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO)
GILVANISE BARBOSA LIMA (AUTOR)	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO)
GENIVAL BARBOSA LIMA (AUTOR)	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO)
GEDEILDO BARBOSA LIMA (AUTOR)	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98242 317	04/02/2022 14:10	<a href="#">2808476_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00178925020218172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILSON BARBOSA LIMA E OUTROS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em que pese os autores comprovarem que são os únicos irmãos do falecido vivos, ainda não restou devidamente comprovado o direito dos mesos à indenização pleiteada.

Isso se diz porque Gilvanise e Gedeildo não efetuaram requerimento administrativo, portanto, não carece interesse de agir para propor a presente ação.

Com a falta do requerimento, não houve causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, logo considerando que o sinistro se deu em **05/11/2017** e a presente ação distribuída somente em **16/03/2021**, houve o decurso do prazo prescricional de 3 anos.

Dessa forma, cabe o reconhecimento do decurso do prazo legal, culminando a ocorrência da prescrição.

Diante dos fundamentos expostos, ratifica as teses de defesa apresentadas na presente bem como na Contestação a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2022 14:10:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020414100477800000096115349>  
Número do documento: 22020414100477800000096115349

Num. 98242317 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2022 14:10:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020414100477800000096115349>  
Número do documento: 22020414100477800000096115349

Num. 98242317 - Pág. 2